Parecer n.: 2.156/2023
Autos n.: 1.144.722
Natureza n.: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Caxambu
Entrada no MPC: 31/05/2023

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia apresentada por Willian Luiz da Silva & Cia Ltda - ME. na qual são apontadas supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 07/2023, Processo Licitatório n. 12/2023, deflagrado pelo Município de Caxambu, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da prefeitura municipal (peças 01 e 06).

2. O denunciante afirma, em síntese, que a empresa Mundo dos Utilitários Autopeças Ltda, não poderia ter vencido alguns dos lotes do pregão pelo fato de não cumprir com o requisito do memorial descritivo que estabelece que "*A prestação dos serviços serão realizados na sede da contratada, num raio de até 30 km do município contratante, após expedição da ordem de serviço*".

3. De acordo com o denunciante, a sede da empresa Mundo dos Utilitários Autopeças Ltda fica em Barbacena, numa distância de, aproximadamente, 224 quilômetros de Caxambu.

4. Recebida a denúncia em **27 de abril de 2023** (peça 14), o conselheiro relator **indeferiu o pedido de suspensão liminar** da eventual celebração de contratos em razão das atas de registro de preço.

5. A 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios manifestou-se pela procedência da denúncia (peça 21), nos seguintes termos:

> 3. CONCLUSÃO
>
> Pelo exposto, esta Unidade Técnica se manifesta pela procedência do apontamento e sugere a citação do Sr. Diogo Curi Hauegen, Prefeito do Município de Caxambu, bem como do Sr. Marcelo Carvalho Gallo, Pregoeiro, para, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da CRFB/19884 , possibilitar, caso queiram, a apresentação de sua defesa, com os meios e recursos a ela inerentes:

6. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar (art. 61, §3º, Resolução n. 12/2008).

7. É o relatório, no essencial.

8. Considerando a atual fase processual, este MP de Contas requer a citação de Diogo Curi Hauegen, prefeito do Município de Caxambu e subscritor do termo de

Av. Raja Gabaglia 1315, 5º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-435 - www.mpc.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3420542

adjudicação e homologação (peça 08, p. 179), bem como de Marcelo Carvalho Gallo, pregoeiro, em razão da irregularidade ora apontada.

9. Diante do exposto, **requer** o Ministério Público de Contas:

a) a **citação** de Diogo Curi Hauegen, prefeito do Município de Caxambu e subscritor do termo de adjudicação e homologação, bem como de Marcelo Carvalho Gallo, pregoeiro, para, querendo, apresentarem defesa em face da irregularidade apontada no exame técnico à peça 21;

b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela unidade técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva;

c) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)

Av. Raja Gabaglia 1315, 5º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-435 - www.mpc.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3420542